

**LEI Nº 2.586, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.**



**CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS E AOS SERVIDORES DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO X, PARTE FINAL, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REAJUSTA O VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM EXERCÍCIO NOS ÓRGÃOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.234, DE 11 DE JULHO DE 2007, ALTERA A LEI Nº 1.007, DE 16 DE JUNHO DE 2005, MODIFICADA PELA LEI Nº 1.786, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE ESTABELECE A DATA-BASE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DO VENCIMENTO BASE DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, REAJUSTA A BOLSA-AUXÍLIO DO PROGRAMA ESTAGIAR, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.349, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica concedido reajuste de 6% (seis por cento) incidente sobre o vencimento base dos servidores públicos do Grupo Ocupacional do Magistério da Administração Pública do Município de Maracanaú.

**Art. 2º.** Fica concedido reajuste de 6% (seis por cento) incidente sobre as seguintes gratificações de função:

- I- Função Gratificada de Direção Escolar (FGDE);
- II - Função Gratificada de Coordenação Pedagógica (FGCP);
- III - Função Gratificada de Coordenação Administrativo-Financeira (FGAF)
- IV - Função Gratificada de Coordenação de Unidade Escolar de Educação Infantil;
- V - Função Gratificada de Secretário Escolar (FGSE);
- VI - Gratificação por Integrar Comissão ou Grupo de Trabalho;
- VII - Gratificações Incorporadas por Função de:
  - a) Direção Escolar;
  - b) Vice-Direção Escolar;
  - c) Coordenação de Unidade Escolar de Educação Infantil;
  - d) Membro integrante de Comissão ou Grupo de Trabalho.

**Art. 3º.** Fica concedido reajuste de 4% (quatro por cento) incidente sobre o vencimento base dos servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta, ressalvado o reajuste concedido ao Grupo Ocupacional do Magistério de que trata o art. 1º desta Lei.



**Art. 4º.** O reajuste de que trata o art. 3º desta Lei incidirá sobre a Bolsa-Auxílio do Programa Estagiário, instituído pela Lei nº 1.349, de 14 de novembro de 2008, regulamentado pelo Decreto nº 1.912, de 17 de novembro de 2008.

**Art. 5º.** Não farão jus ao reajuste de que trata esta Lei, os servidores públicos que forem beneficiados pelo aumento do piso remuneratório municipal de que trata a Lei nº 2.581, de 1º de fevereiro de 2017, o pessoal contratado por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público regulamentado pela Lei nº 1.862, de 15 de junho de 2012 e os servidores públicos de provimento em comissão.

**Art. 6º.** O reajuste de que trata esta Lei não é aplicável ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município e demais agentes políticos que percebem subsídio, cuja iniciativa legislativa é privativa do Poder Legislativo Municipal, na forma do artigo 29, inciso V da Constituição Federal.

**Art. 7º.** Fixa em R\$ 18,02 (dezoito reais e dois centavos) o valor do auxílio-alimentação por dia de trabalho, na forma da Lei nº 1.234, de 11 de julho de 2007.

**Art. 8º.** Os arts. 1º e 2º da Lei nº 1.007, de 16 de junho de 2005, alterado pela Lei nº 1.786, de 26 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica assegurada aos servidores públicos do Município de Maracanaú revisão geral e anual do vencimento base, na forma do artigo 37, inciso X, parte final, da Constituição Federal.*

*Art. 2º. A data-base para a revisão geral e anual do vencimento base dos servidores públicos do Município de Maracanaú, tratada no artigo 1º desta Lei, será em 1º (primeiro) de março de cada ano.” NR*

**Art. 9º.** A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e o demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio ficam dispensados de apresentação, nos termos do art. 17, § 6º da Lei Complementar no. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente do Município, suplementadas, se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de março de 2017.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 10 DE FEVEREIRO DE 2017.**



**FIRMO CAMURÇA**  
Prefeito de Maracanaú

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430